Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 23/09/2025 14:16:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 082e77c5-b5a0-4f14-b96f-7bedefb03e1a

PROCESSO Nº 035/2025
CONTRATO Nº 034/2025
INEXIGIBILIDADE nº 006/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO, CNPJ nº 16.250.755/0001-84, com sede na Praça Bráulio Cardoso nº 125, Bairro Centro, Lapão-Bahia, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Sr. **JUAREZ ALVES DOURADO**, inscrita no CPF sob nº 484.876.605-25 e **CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PUBLICA LIMITADA, CNPJ: 51.318.373/0001-46,** com sede à Rua Harisson José Borges, nº 1154, Centro, Campo Mourão, PR, CEP 87303-130, através do seu representante legas, Srª. Monica de Cassia dos Santos Lopes, inscrito no CPF/MF 080.482.029-14 e OAB//MS nº 23.493, a seguir denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, com fulcro na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto: Contratação de empresa especializada para realização do curso Formação Tecnica para Assessoria de Vereadores, assessores parlamentares, servidores da Câmara Municipal de Lapão-BA e demais profissionais que atuam na área de orçamento público, com o objetivo de proporcionar uma compreensão aprofundada sobre a função do vereador(a) e o funcionamento da Câmara Municipal, abordando aspectos legais, procedimentos legislativos e responsabilidades éticas.

PARÁGRAFO ÚNICO – LOCAL

O Curso de Formação Técnica de que se trata a cláusula primeira, será realizado no **Auditório do Posto e Hotel Quatro Rodas**, situado na Avenida 1º de Janeiro, na cidade de Irecê-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato tem fundamento no art. 74, inciso III, letras "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados a CONTRATANTE, no período de **15/08/2025 à 08/09/2025**, podendo ser renovado conforme art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - O prazo de início da execução é contado a partir do 1º dia subsequente à assinatura do presente contrato.

II - O prazo para os serviços poderá ser alterado por iniciativa da CONTRATANTE, havendo conveniência administrativa, a critério do Presidente desta Casa, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

III - A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo para a realização dos serviços se a interrupção ocorrer por:

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original eb1652bad5d3aae80723041903e224d0c4a0d526200c6a27da7917d9823deab9
https://valida.ae/c0b4a567bb383b22d5dbfae8c8743d4ff926016112ac48538

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 23/09/2025 14:16:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 082e77c5-b5a0-4f14-b96f-7bedefb03e1a

a) Ato da CONTRATANTE;
b) Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
b) Franquear, orientar e facilitar à CONTRATADA e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do CONTRATANTE, sem que tal fiscalização implique que transferência de responsabilidade para a CONTRATADA e/ou preposto;
c) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
d) Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
e) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
g) Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
h) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

II - DA CONTRATADA:

a) Prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
b) Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;
c) Manter o sigilo e a lisura na condução de todos os procedimentos relacionados aos trabalhos;
d) Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária que ocorrerem em razão da execução deste Contrato;
e) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;
f) O(a) Contratado(a) deverá prestar os serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos pelo contratante, quando da solicitação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços do objeto contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância no **valor unitário de R$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais)**, perfazendo um **valor global de R$. 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais)**:

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original eb1652bad5d3aae80723041903e224d0c4a0d526200c6a27da7917d9823deab9
https://valida.ae/c0b4a567bb383b22d5dbfae8c8743d4ff926016112ac48538

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 23/09/2025 14:16:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 082e77c5-b5a0-4f14-b96f-7bedefb03e1a

I- O pagamento do presente contrato será efetuado em até 06 dias subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos serviços realizados, mediante transferência bancária ou cheque.

II- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

III- A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

IV- O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

a) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

d) Prova de regularidade com o **FGTS** (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (**CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade;

Os pagamentos serão realizados por transferência bancária à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:
UNIDADE: 01101 – Câmara Municipal de Lapão.
AÇÃO: 2002 – Gestão das atividades da Câmara de Lapão
ELEMENTO: 339039.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.
FONTE: 1001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação da CONTRATADA, ao representante legal do CONTRATANTE, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Parágrafo Primeiro: Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas), utilizado pelo Governo Federal para atualização de suas obrigações, com vistas a equilibrar econômico - financeiramente o presente avençado.

Parágrafo Segundo: O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original eb1652bad5d3aae80723041903e224d0c4a0d526200c6a27da7917d9823deab9
https://valida.ae/c0b4a567bb383b22d5dbfae8c8743d4ff926016112ac48538

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 23/09/2025 14:16:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 082e77c5-b5a0-4f14-b96f-7bedefb03e1a

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O regime de execução dos serviços é o de prestação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoa, nos termos do artigo 115, da Lei Federal nº 14.133/2021.
II - Os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal serão realizados das seguintes maneiras:
a) curso de Formação Tecnica para Assessoria de Vereadores, assessores parlamentares, servidores da Câmara Municipal de Lapão-BA e demais profissionais que atuam na área de orçamento público, com o objetivo de proporcionar uma compreensão aprofundada sobre a função do vereador(a) e o funcionamento da Câmara Municipal, abordando aspectos legais, procedimentos legislativos e responsabilidades éticas, no Auditório do Posto Quatro Rodas; cidade de Irecê e material didático.
b) Bem como nas demais formas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A supervisão do objeto estará a cargo de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, necessárias ao bom andamento e qualidade dos serviços, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.
Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
I - 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.
II - O recolhimento das multas referidas nos incisos I deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (dias) dias úteis** a contar da data em que for aplicada a multa. A multa somente poderá ser aplicada após o exercício do contraditório e da defesa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E DA MULTA.

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
II - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;
III - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original eb1652bad5d3aae80723041903e224d0c4a0d526200c6a27da7917d9823deab9
https://valida.ae/c0b4a567bb383b22d5dbfae8c8743d4ff926016112ac48538

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 23/09/2025 14:16:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 082e77c5-b5a0-4f14-b96f-7bedefb03e1a

IV - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso ou cancelamento na prestação dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas;
V - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, sem prejuízo de outras penalidades. Este contrato também poderá ser rescindido, desde que haja acordo entre as partes. **VI** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência verbal ou escrita (A advertência verbal ou escrita será aplicada quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, independentemente de outras sanções cabíveis);
- Multas;
- Declaração de inidoneidade e;
- Suspensão do direito de licitar e contratar.

VII - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- 0,33 % (trinta e três décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- 1,0% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato, por qualquer das partes;
- 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI - De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de **cinco dias** contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;
VII - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
VIII - A **CONTRATADA** não incorrerá na multa prevista acima (dia de atraso na entrega dos serviços) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante, desde o fato seja devidamente comprovado. A contratada deverá manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PARTICIPANTES E CARGA HORÁRIA

Vereadores, assessores parlamentares, servidores da Câmara Municipal e demais profissionais que atuam na área de orçamento público.

16h distribuídas em 02 dias
Dia 01/09: das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30h
Dia 02/09: das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30h

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original eb1652bad5d3aae80723041903e224d0c4a0d526200c6a27da7917d9823deab9
https://valida.ae/c0b4a567bb383b22d5dbfae8c8743d4ff926016112ac48538

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 23/09/2025 14:16:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 082e77c5-b5a0-4f14-b96f-7bedefb03e1a

Local: Auditório do Posto e Hotel Quatro Rodas em Irecê-Ba

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Administrativo e Processo de Inexigibilidade Licitatório**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de LAPÃO-BA, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Lapão/BA, 15 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
JUAREZ ALVES DOURADO
CONTRATANTE

CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇOES PARA GESTÃO PUBLICA LIMITADA
CNPJ: 51.318.373/0001-46
Sr. Monica de Cassia dos Santos Lopes
OAB//MS nº 23.493
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: **Erik Alves Cardoso**
CPF: **105.791.219-09**

Nome: **Renan Nunes Jardim**
CPF: **023.869.380-50**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original eb1652bad5d3aae80723041903e224d0c4a0d526200c6a27da7917d9823deab9
https://valida.ae/c0b4a567bb383b22d5dbfae8c8743d4ff926016112ac48538

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 23/09/2025 14:16:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 082e77c5-b5a0-4f14-b96f-7bedefb03e1a

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Lapão declara ser inexigível, de acordo com o art. 74, inciso III, letra C da Lei 14.133/21, Contratação de empresa especializada para realização do curso formação Tecnica para Vereadores, assessores parlamentares, servidores das Câmara Municipal de Lapão-BA e demais profissionais que atuam na área de orçamento público, com o objetivo de proporcionar uma compreensão aprofundada sobre a função do vereador(a) e o funcionamento da Câmara Municipal, abordando aspectos legais, procedimentos legislativos e responsabilidades éticas Lapão-BA 14 de agosto de 2025 – Eduardo Novais Menezes Oliveira

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOIMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 035
Inexigibilidade nº 006

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 14/08/2025, os atos praticados pelo agente de contratação, na Inexigibilidade de nº 006/2025, em favor da empresa **CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PUBLICA LIMITADA , CNPJ: 51.318.373/0001-46,** com sede à Rua Harisson José Borges, nº 1154, Centro, Campo Mourão, PR, CEP 87303-130, Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do curso formação Tecnica para Vereadores, assessores parlamentares, servidores das Câmara Municipal de Lapão-BA e demais profissionais que atuam na área de orçamento público, com o objetivo de proporcionar uma compreensão aprofundada sobre a função do vereador(a) e o funcionamento da Câmara Municipal, abordando aspectos legais, procedimentos legislativos e responsabilidades éticas. Valor Global de R$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais). Juarez Alves Dourado - Presidente da Câmara Municipal de Lapão.

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025. Contrato nº 034/2025 – Contratante: Câmara Municipal de Lapão, CNPJ: 16.250.755/0001-84. Contratado: **CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PUBLICA LIMITADA , CNPJ: 51.318.373/0001-46,** com sede à Rua Harisson José Borges, nº 1154, Centro, Campo Mourão, PR, CEP 87303-130, Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do curso formação Tecnica para Vereadores, assessores parlamentares, servidores das Câmara Municipal de Lapão-BA e demais profissionais que atuam na área de orçamento público, com o objetivo de proporcionar uma compreensão aprofundada sobre a função do vereador(a) e o funcionamento da Câmara Municipal, abordando aspectos legais, procedimentos legislativos e responsabilidades éticas. Valor global/total de R$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais). Vigência do contrato: 14/08/2025 à 30/09/2025. Juarez Alves Dourado – Presidente da Câmara Municipal de Lapão.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original eb1652bad5d3aae80723041903e224d0c4a0d526200c6a27da7917d9823deab9
https://valida.ae/c0b4a567bb383b22d5dbfae8c8743d4ff926016112ac48538

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 23/09/2025 14:16:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 082e77c5-b5a0-4f14-b96f-7bedefb03e1a

Página de assinaturas

Renan Jardim
023.869.380-50
Signatário

Mônica Lopes
086.482.029-14
Signatário

Erik Cardoso
105.791.219-09
Signatário

HISTÓRICO

15 ago 2025 12:13:25	**Renan Nunes Jardim** criou este documento. (Email: plataformaego@ceapbrasil.com, CPF: 023.869.380-50)
15 ago 2025 13:24:27	**Mônica de Cássia dos Santos Lopes** *(Email: adv.monicalopes@gmail.com, CPF: 086.482.029-14)* visualizou este documento por meio do IP 177.173.205.136 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
15 ago 2025 13:24:31	**Mônica de Cássia dos Santos Lopes** *(Email: adv.monicalopes@gmail.com, CPF: 086.482.029-14)* assinou este documento por meio do IP 177.173.205.136 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
15 ago 2025 12:16:28	**Juarez Alves Dourado** *(Email: camara.mgr@hotmail.com, CPF: 484.876.605-25)* visualizou este documento por meio do IP 177.12.159.2 localizado em Uibaí - Bahia - Brazil
15 ago 2025 13:29:53	**Erik Alves Cardoso** *(Email: administrativo@ceapbrasil.com, CPF: 105.791.219-09)* visualizou este documento por meio do IP 172.225.82.149 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
15 ago 2025 13:30:04	**Erik Alves Cardoso** *(Email: administrativo@ceapbrasil.com, CPF: 105.791.219-09)* assinou este documento por meio do IP 172.225.82.149 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
15 ago 2025 12:13:26	**Renan Nunes Jardim** *(Email: plataformaego@ceapbrasil.com, CPF: 023.869.380-50)* visualizou este documento por meio do IP 179.179.177.42 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
15 ago 2025 12:13:29	**Renan Nunes Jardim** *(Email: plataformaego@ceapbrasil.com, CPF: 023.869.380-50)* assinou este documento por meio do IP 179.179.177.42 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil

ento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 23/09/2025 14:16:14
em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 082e77c5-b5a0-4f14-b96f-7bedefb03e1a

AVISO E EXTRATO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Lapão declara ser inexigível, de acordo com o art. 74, inciso III, letra C da Lei 14.133/21, Contratação de empresa especializada para realização do curso formação Tecnica para Vereadores, assessores parlamentares, servidores das Câmara Municipal de Lapão-BA e demais profissionais que atuam na área de orçamento público, com o objetivo de proporcionar uma compreensão aprofundada sobre a função do vereador(a) e o funcionamento da Câmara Municipal. abordando aspectos legais, procedimentos legislativos e responsabilidades éticas Lapão-BA 15 de agosto de 2025 – Eduardo Novais Menezes Oliveira

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOIMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 035
Inexigibilidade nº 006

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 15/08/2025, os atos praticados pelo agente de contratação, na Inexigibilidade de nº 006/2025, em favor da empresa **CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PUBLICA LIMITADA , CNPJ: 51.318.373/0001-46,** com sede à Rua Harisson José Borges, nº 1154, Centro, Campo Mourão, PR, CEP 87303-130, Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do curso formação Tecnica para Vereadores, assessores parlamentares, servidores das Câmara Municipal de Lapão-BA e demais profissionais que atuam na área de orçamento público, com o objetivo de proporcionar uma compreensão aprofundada sobre a função do vereador(a) e o funcionamento da Câmara Municipal, abordando aspectos legais, procedimentos legislativos e responsabilidades éticas. Valor Global de R$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais). Juarez Alves Dourado - Presidente da Câmara Municipal de Lapão.

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025. Contrato nº 034/2025 – Contratante: Câmara Municipal de Lapão, CNPJ: 16.250.755/0001-84. Contratado: **CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PUBLICA LIMITADA , CNPJ: 51.318.373/0001-46,** com sede à Rua Harisson José Borges, nº 1154, Centro, Campo Mourão, PR, CEP 87303-130, Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do curso formação Tecnica para Vereadores, assessores parlamentares, servidores das Câmara Municipal de Lapão-BA e demais profissionais que atuam na área de orçamento público, com o objetivo de proporcionar uma compreensão aprofundada sobre a função do vereador(a) e o funcionamento da Câmara Municipal, abordando aspectos legais, procedimentos legislativos e responsabilidades éticas. Valor global/total de R$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais). Vigência do contrato: 15/08/2025 08/09/2025. Juarez Alves Dourado – Presidente da Câmara Municipal de Lapão.